



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 111/2025

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei nº 001/1989, de 16 de março de 1989, que criou a “Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana”, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## L E I

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 001, de 16 de março de 1989, que criou a “Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** (...)”

**XIII** - Fornecer caixões mortuários e todos os itens necessários;

**XV** - Ornamentar, zelar e equipar as capelas mortuárias de sua propriedade e transportar coroas nos cortejos fúnebres que estiverem sob sua responsabilidade;

**XIX** - Compete a Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana, com exclusividade, o trabalho de preparo e conservação de cadáveres, utilizando as técnicas necessárias; (...)”

**Art. 2º.** Acrescenta o artigo 4º-A, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** A exclusividade de que trata o artigo 2º dessa lei não compreende a construção, manutenção, organização e preparação de capelas mortuárias, bem como de realização de funerais.

**§1º**- A exclusividade também não compreende o transporte do falecido desde a sede da ASERFA até o local autorizado por ela para realização de funerais e posteriormente até o local de sepultamento.

**§2º**- Além da ASERFA, o transporte também poderá ser realizado por empresas privadas que tenham alvará de funcionamento para tal finalidade no município.

**§3º**- Ao longo do transporte e período da realização do funeral em local autorizado, a responsabilidade civil e penal será de exclusividade da empresa que realizou a coleta do falecido na sede da ASERFA.

**§4º**- As despesas de transporte e do período de funeral correrão por conta da empresa autorizada para realizar a coleta do falecido na sede da ASERFA.

**§5º**- Outras normas regulamentadoras do contido nesse artigo serão emitidas por decreto.

**§6º.** A construção, ampliação ou reforma de capelas particulares, velórios ou demais estabelecimentos destinados à realização de funerais no município obedecerá as normas urbanísticas, sanitárias e de segurança previstas na legislação municipal vigente, em consonância com as diretrizes estabelecidas na lei federal nº. 13.261/2016 e na lei estadual nº. 14.164/2003 do Paraná, respeitadas as competências dos órgãos municipais quanto à orientação técnica relativa à prestação de serviços funerários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 13 de novembro de 2025.**



Assinado digitalmente por:  
RODOLFO MOTA DA SILVA  
\*\*\*.519.969.\*\*

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



LEI 111/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

